

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PROFISSIONAIS CONTÁBEIS**

PARTES:

CONTRATADA: **ÁGERE GESTÃO E CONTABILIDADE EMPRESARIAL LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº. 18.265.713/0001-42, localizada à Rua Dirceu D' Almeida, nº 136, Parque Três Meninos, Sorocaba/SP, CEP. 18016-230, representada neste ato por seu sócio – administrador, Sr. Rafael Minotti, brasileiro, solteiro, contador, portador da Cédula de Identidade RG. nº 34.412.900-7 e inscrito no CPF/MF sob nº 315.089.438-77.

CONTRATANTE: **LAR CÉLIA TERESA RODRIGUES SOARES HUNGRIA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Cesário Mota, nº 504, Bairro Centro, Itapetinga/SP, CEP 18.206-420, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.047.391/0001-17, representada por sua Diretora Presidente, Sra. Maria Nívea Guarnieri Machado, brasileira, casada, professora, inscrita no CPF/MF sob o nº 032.409.408-68 e RG nº 3.255.744-9.

As partes acima nomeadas e qualificadas resolvem celebrar o presente **Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços Profissionais Contábeis**, que se regerá pelas cláusulas, termos e disposições contratuais ora ajustadas, as quais são aceitas de comum acordo entre as partes, sem restrições e/ou condições.

OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente consiste na prestação pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** dos seguintes serviços profissionais:

1.1. ÁREA CONTÁBIL

- 1.1.1. Classificação e escrituração da contabilidade de acordo com as normas e princípios contábeis vigentes.
- 1.1.2. Apuração de balancetes.
- 1.1.3. Elaboração do Balanço Anual e Demonstrativo de Resultados.

1.2. - ÁREA FISCAL

- 1.2.1. Orientação e controle da aplicação dos dispositivos legais vigentes sejam federais, estaduais ou municipais.
- 1.2.2. Escrituração dos registros fiscais obrigatórios, eletrônicos ou não, perante os órgãos municipais, estaduais e federais, bem como as demais obrigações que se fizerem necessárias, tais como a elaboração das guias de informação e de recolhimento dos tributos devidos.

1.2.3. Atendimento das demais exigências previstas em atos normativos, bem como de eventuais procedimentos de fiscalização tributária.

1.3 - ÁREAS DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURÍDICA

1.3.1. Orientação e controle de aplicação dos dispositivos legais vigente.

1.3.2. Elaboração da declaração anual de rendimentos e documentos correlatos.

1.3.3. Atendimento das demais exigências previstas em atos normativos, bem como de eventuais procedimentos de fiscalizá-lo.

1.4 - ÁREAS TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

1.4.1. Orientação e controle da aplicação dos preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como aqueles atinentes à Previdência Social, PIS, FGTS e outros aplicáveis às relações de emprego mantidas pela **CONTRATANTE**.

1.4.2. Manutenção dos Registros de Empregados e serviços correlatos.

1.4.3. Elaboração da Folha de Pagamento dos empregados e de Pró-Labore, bem como das guias de recolhimento dos encargos sociais e tributos afins.

1.4.4. Atendimento das demais exigências previstas na legislação, bem como de eventuais procedimentos de fiscalização.

CLÁUSULA SEGUNDA. A **CONTRATADA** assume inteira responsabilidade pelos serviços técnicos a que se obrigou, assim como pelas orientações que prestar.

DOS SERVIÇOS EXTRAS:

CLÁUSULA TERCEIRA: Serão cobrados à parte os serviços solicitados pela **CONTRATANTE** não enquadrados na Cláusula Primeira, tais como alterações de contratos, distratos sociais, abertura de filiais, alteração de CNPJ da matriz e/ou filiais, certidões negativas de qualquer órgão que não possam ser expedidas via meio eletrônico, elaboração de contratos, declaração de imposto renda de pessoa física, assessoria jurídica, cadastros e renovações diversas, como CMAS, CMDCA, CEBAS, Vigilância Sanitária, Órgãos reguladores/fiscalizadores, preenchimento de fichas cadastrais do IBGE e defesas fiscais.

Parágrafo Primeiro: Caso a **CONTRATANTE** solicite a execução de serviço não enquadrado na Cláusula Primeira, a **CONTRATADA** enviará orçamento prévio para tal atividade, sendo que o serviço solicitado somente será executado pela **CONTRATADA** após aprovação expressa da **CONTRATANTE**, a qual poderá ocorrer através do envio dos e-mails descritos na Cláusula Trigesima Sétima.

Parágrafo Segundo: No caso de solicitação da **CONTRATANTE** para recálculo de encargos sociais, folha de pagamento, entre outros o serviço será cobrado como adicional.

DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS PRAZOS:

CLÁUSULA QUARTA: Os serviços serão executados nas dependências da **CONTRATADA**, em obediência as seguintes condições:

4.1. A **CONTRATANTE** encaminhará ao escritório da **CONTRATADA** os seguintes documentos:

4.1.1. Boletim de caixa e documentos nele constantes.

4.1.2. Extratos de todas as contas correntes bancárias, inclusive aplicações e documentos relativos aos lançamentos, tais como depósitos, cópias de cheques, borderôs de cobrança, descontos, contratos de crédito, avisos de créditos, débitos, entre outros.

4.1.3. Notas-Fiscais de compra (entradas), de venda (saídas) e de serviços, bem como comunicação de eventual cancelamento das mesmas.

4.1.4. Controle de frequência dos empregados e eventual comunicação para concessão de férias, admissão ou rescisão contratual, bem como correções salariais espontâneas.

4.1.5. Quaisquer contratos porventura assinados pela **CONTRATANTE**.

4.1.6. Valorização do estoque - Inventário de Mercadorias e controle de mercadorias.

4.1.7. Outros documentos necessários à área contábil.

4.2. A documentação deverá ser entregue pela **CONTRATANTE** de forma completa e em boa ordem nos seguintes prazos:

4.2.1. Até 05 (cinco) dias após o encerramento do mês, os documentos relacionados nos itens 4.1.1, 4.1.2 e 4.1.7, acima.

4.2.2. Semanalmente, os documentos mencionados no item 4.1.3 acima, sendo que os relativos à última semana do mês, no 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente.

4.2.3. Até o dia 26 do mês de referência quando se tratar dos documentos do item 4.1.4, para elaboração da folha de pagamento.

4.2.4. No mínimo, 72 (setenta e duas) horas antes, a comunicação para dação de aviso de férias e aviso prévio de rescisão contratual de empregados acompanhada do Registro de Empregados.

4.2.5. No dia útil seguinte à data de assinatura do contrato, no item 4.1.5.

4.2.6. Junto com o último movimento do mês de encerramento quando se tratar dos documentos especificados no item 4.1.6.

CLÁUSULA QUINTA: A **CONTRATADA** compromete-se a cumprir todos os prazos estabelecidos na legislação de regência quanto aos serviços contratados, especificando-se, porém, os prazos abaixo:

5.1. A entrega das guias de recolhimento de tributos e encargos trabalhistas à **CONTRATANTE** far-se-á com antecedência de 02 (dois) dias do vencimento da obrigação.

5.2. A entrega da Folha de Pagamento, recibos de pagamento salarial, de férias e demais obrigações trabalhistas far-se-á até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento dos documentos mencionados no item 4.1.4.

5.3. A entrega de Balancete far-se-á até o dia 28 (vinte e oito) do mês subsequente ao período a que se referir.

5.4. A entrega do Balanço Anual far-se-á até dia 30 (trinta) de abril do ano subsequente após a entrega de todos os dados necessários à sua elaboração, principalmente o Inventário Anual de Estoques, por escrito, cuja execução é de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

5.5. A remessa de documentos entre os contratantes deverá ser feita sempre por meio de protocolo.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** não se responsabilizará pelo lançamento de quaisquer documentos que tenham sido enviados à contabilidade fora do prazo legal de escrituração, que tenham rasuras, ou ainda que estejam preenchidos indevidamente.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** não assumirá nenhuma responsabilidade se o eventual atraso no encerramento da contabilidade, e a consequente emissão dos livros fiscais e contábeis forem decorrentes do atraso na entrega da documentação pertinente.

Parágrafo Terceiro: Todos os documentos, tais como balancetes, folhas de pagamento, guias de informações e de recolhimento de tributos, processados pela **CONTRATADA** serão entregues à **CONTRATANTE** por meio eletrônico, ou não sendo possível dessa forma, a **CONTRATANTE** se compromete a promover a retirada dos referidos documentos no endereço da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA: Embora a **CONTRATADA** se comprometa a atender as autoridades fiscais, inclusive quando das eventuais verificações nas dependências da **CONTRATANTE**, isto não significa dizer que é de responsabilidade da **CONTRATADA** responder por eventuais contingências e/ou multas aplicadas sobre fatos ou atos praticados pela **CONTRATANTE**, ou apresentar obrigatoriamente, soluções com defesa sobre autuações.

Parágrafo primeiro: A **CONTRATANTE** tem ciência da Lei 9.613/98, alterada pela Lei 12.683/2012, especificamente no que trata da lavagem de dinheiro, regulamentada pela Resolução CFC n.º 1.445/13 do Conselho Federal de Contabilidade, e se obriga, antes, antes do encerramento de cada e exercício social, a fornecer a **CONTRATADA** a Carta de Responsabilidade da Administração.

DAS OUTRAS CONDIÇÕES:

CLÁUSULA SÉTIMA: Todas as informações a serem processadas serão fornecidas à **CONTRATADA**, sob a responsabilidade da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA: As orientações dadas pela **CONTRATADA** deverão ser rigorosamente seguidas pela **CONTRATANTE**, eximindo-se a primeira das consequências de sua não observância.

CLÁUSULA NONA: A responsabilidade por gastos extraordinários na execução dos serviços, como encadernações, cópias, reconhecimento de firmas, custas, emolumentos e taxas, dentre outros, correrão por conta da **CONTRATANTE**, reembolsado à **CONTRATADA** mediante recibo quando necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA: A **CONTRATANTE** autoriza a **CONTRATADA**, durante a vigência deste contrato, a divulgar seu logotipo em seu website e demais materiais publicitários.

DOS DEVERES DA CONTRATADA:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A **CONTRATADA** desempenhará os serviços enumerados na Cláusula Primeira com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da **CONTRATANTE**, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais, sujeitando-se, ainda, às normas do Código de Ética Profissional do Contabilista, aprovado pela Resolução n.º 803/96 do Conselho Federal de Contabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade por eventuais multas fiscais decorrentes de imperfeições ou atrasos nos serviços ora contratados, excetuando-se o ocasionado por força maior ou caso fortuito, assim definidos em lei, depois de esgotados os procedimentos de defesa administrativa, sempre observado o disposto na Cláusula Décima Sexta abaixo.

Parágrafo único: Não se incluem na responsabilidade assumida pela **CONTRATADA** os juros e a correção monetária de qualquer natureza, visto que não se tratam de apenamento pela mora, mas sim, de recomposição e remuneração do valor não recolhido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Obriga-se a **CONTRATADA** a fornecer à **CONTRATANTE**, sempre que solicitado e dentro do horário normal de expediente, todas as informações relativas ao andamento dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Responsabilizar-se-á a **CONTRATADA** por todos os documentos a ela entregues pela **CONTRATANTE**, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A **CONTRATADA** não assume nenhuma responsabilidade pelas consequências de informações, declarações ou documentação inidôneas ou incompletas que lhe forem apresentadas, bem como por omissões próprias da **CONTRATANTE** ou decorrente do desrespeito à orientação prestada.

DOS DEVERES DA CONTRATANTE:

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Obriga-se a **CONTRATANTE** a fornecer à **CONTRATADA** todos os dados, documentos e informações que se façam necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados, em tempo hábil, sendo que nenhuma responsabilidade caberá à **CONTRATADA** caso sejam recebidos intempestivamente.

Parágrafo único: Após o processamento dos documentos serem realizados pela **CONTRATADA**, os mesmos serão devolvidos para a **CONTRATANTE** que deverá arquivá-los obedecendo aos parâmetros e prazos da legislação vigente.

DO PREÇO:

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Para a execução dos serviços constantes da Cláusula Primeira a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os honorários profissionais correspondentes à **R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) mensais**, via boleto bancário emitido pela **CONTRATADA**, até o dia **01 (um) do mês subsequente ao vencido**, podendo a cobrança ser veiculada por meio da respectiva nota fiscal de serviço, mantida em carteira ou via cobrança bancária.

Parágrafo único: Além da parcela acima avençada, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** um adicional anual, correspondente ao valor de uma parcela mensal, para atendimento ao acréscimo de serviços e encargos próprios do período final do exercício, tais como o encerramento das demonstrações contábeis anuais, Declaração de Rendimentos da Pessoa Jurídica, D.F.C.,

Handwritten signatures and initials in blue ink.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Os honorários previstos no *caput* da Cláusula Décima Sétima serão reajustados, anualmente, e automaticamente, segundo a variação do índice de correção IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), considerando-se como mês a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: O valor dos honorários previstos no *caput* da Cláusula Décima Sétima foi estabelecido segundo o número de lançamentos contábeis, o número de funcionários e o número de notas fiscais abaixo relacionados, ficando desde já pactuado que se a média trimestral dos mesmos for superior aos parâmetros mencionados na proporção de 20% (vinte por cento), passará a vigorar nova mensalidade no mesmo patamar de aumento do volume de serviço, automaticamente, a partir do primeiro dia após o trimestre findo.

Parágrafo primeiro: Os parâmetros de fixação dos honorários tiveram como base o volume de papéis e informações fornecidas pela **CONTRATANTE**, como segue:

Quantidade de Funcionários	(16)
Quantidade de Notas-Fiscais/mês (Entrada/Saída/Serviços)	(50)
Quantidade de Lançamentos Contábeis	(200)

Parágrafo segundo: O percentual de reajuste anual previsto na Cláusula Décima Oitava incidirá sobre o valor resultante da aplicação do critério de revisão pelo volume de serviços, conforme no *caput* da Cláusula Décima Oitava e parágrafo primeiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Os serviços extraordinários mencionados na Cláusula Segunda e solicitados pela **CONTRATANTE** serão cobrados pela **CONTRATADA** em apartado, segundo valor específico constante de orçamento previamente aprovado pela primeira, englobando nessa previsão toda e qualquer inovação da legislação relativamente ao regime tributário, trabalhista ou previdenciário.

DO PAGAMENTO EM ATRASO:

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Os honorários pagos após a data avençada na Cláusula Décima Quinta acarretarão a o acréscimo de multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo dos juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

Parágrafo primeiro: Persistindo o atraso por 60 (sessenta) dias poderá a **CONTRATADA** suspender imediatamente a execução dos serviços até sua regularização, eximindo-se de qualquer responsabilidade pelos prejuízos sofridos pela **CONTRATANTE** em decorrência da paralisação.

Parágrafo segundo: Persistindo o inadimplemento, sem qualquer regularização pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** poderá considerar rescindido o presente, independentemente do envio de notificação judicial ou extrajudicial.

DA VIGÊNCIA E RESCISÃO:

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: O presente contrato vigorará a partir do dia **01 de Julho de 2016**, por prazo indeterminado, podendo, a qualquer tempo, ser rescindido por qualquer das partes, **mediante pré-aviso de 60 (sessenta) dias**, por escrito, mediante o envio de notificação extrajudicial pela parte interessada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: A parte que não comunicar, por escrito, a rescisão ou efetuar a de forma sumária, desrespeitando o pré-aviso previsto, ficará obrigada ao pagamento de multa compensatória no valor de 02 (duas) parcelas mensais dos honorários vigentes à época.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: No caso de rescisão, a dispensa pela **CONTRATANTE** da execução de quaisquer serviços, seja qual for a razão, durante o prazo do pré-aviso, deverá ser feita por escrito, não a desobrigando do pagamento dos honorários integrais até o termo final do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Ocorrendo a transferência dos serviços para outra empresa contábil, a **CONTRATANTE** obriga-se a informar a **CONTRATADA**, por escrito, o nome da pessoa jurídica, endereço, nome do responsável e número da inscrição no Conselho Regional de Contabilidade, sem o que não será possível a **CONTRATADA** cumprir as formalidades éticas profissionais, inclusive a transmissão de dados e informações necessárias à continuidade dos serviços, em relação às quais, diante da eventual inércia da **CONTRATANTE**, estará desobrigada de cumprimento.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **CONTRATANTE** obriga-se a formalizar a rescisão do presente instrumento por **DISTRATO** e a recepcionar seus documentos, os quais serão entregues pela **CONTRATADA** no ato da assinatura do referido instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Entre os dados e informações a serem fornecidos não se incluem detalhes técnicos dos sistemas de informática da **CONTRATADA**, os quais são de sua exclusiva propriedade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: A falência ou recuperação judicial da **CONTRATANTE** facultará a rescisão do presente pela **CONTRATADA**, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, não estando incluída nos serviços ora pactuada a elaboração das peças contábeis arroladas no art. 159 do Decreto-Lei nº 7.661/45 e demais decorrentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: Fica estipulada a multa contratual correspondente à 02 (duas) parcelas mensais dos honorários vigente à época, exigível por inteiro em face da parte que der causa a rescisão motivada do presente instrumento.

DA CONFIDENCIALIDADE:

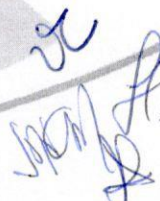
CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: Salvo autorização por escrito da **CONTRATANTE** e atendendo às disposições legais, especialmente os artigos 1.190 a 1.193, do Código Civil, a **CONTRATADA** guardará o mais completo e absoluto sigilo sobre as informações e dados de natureza confidencial da **CONTRATANTE** a que tiver acesso em razão da presente prestação de serviços.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA: A **CONTRATADA** obriga-se, por si, seus empregados, funcionários, prepostos, sucessores, ou empresas subcontratadas, quando autorizado pela **CONTRATANTE**, a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, documentos, informações técnicas, comerciais ou pessoais de que venham a ter conhecimento ou acesso, ou que lhes venham a serem confiados em razão da celebração do presente instrumento, não podendo sob qualquer pretexto divulgar, revelar, reproduzir, utilizar, ou dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, sob as penas da lei, sem exclusão do arbitramento das perdas e danos decorrentes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: Findo o prazo previsto para execução dos serviços, concluídos os trabalhos ou rescindido o contrato, a parte receptora obriga-se a restituir à parte reveladora todos os documentos que lhe tenham sido entregues ou tiver obtido, por qualquer forma, em decorrência deste Contrato, bem como, quando for o caso, a apagar, desinstalar e/ou destruir toda e qualquer informação ou dado, de propriedade da parte reveladora ou de terceiros a ele cedidos, sob pena da aplicação das penalidades contratuais, ficando vedado, ainda, à parte receptora, a retenção de qualquer material ou documentação, por qualquer forma e a qualquer título, salvo aquilo necessário para comprovar o cumprimento de suas obrigações.

DISPOSIÇÕES GERAIS:

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA: Caso as partes deixem de cumprir qualquer uma das cláusulas deste Contrato, estarão automaticamente constituídas em mora, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação nesse sentido, por quem quer que seja, podendo a parte prejudicada fazer uso de todos os direitos e faculdades que lhe são conferidos neste Contrato.



CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA: Os tributos e encargos fiscais que sejam devidos direta ou indiretamente, por força deste Contrato, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA: Este contrato, direta ou indiretamente, não estabelece quaisquer vínculos societários, trabalhistas ou previdenciários entre as partes signatárias, sendo de única e exclusiva responsabilidade de cada parte, os recursos humanos que cada uma contratar para a execução dos serviços previstos na Cláusula Primeira deste contrato, devendo cada parte, manter, por sua conta, risco e responsabilidade, pessoal treinado, que for necessário ao bom desempenho da prestação de serviços ora contratada ou da parceria comercial, não tendo, estes profissionais, quaisquer vínculos entre si.

Parágrafo único: Ocorrendo hipóteses de serem ajuizadas ações trabalhistas pelo pessoal contratado por uma parte em decorrência da prestação de serviços objeto deste ajuste, a parte acionada indevidamente obriga-se a intervir nos processos reivindicando para si a condição de demandada, requerendo a exclusão da parte indevidamente acionada do polo passivo da ação, devendo ainda arcar com as custas processuais e honorários advocatícios que porventura forem despendidos pela parte indevidamente acionada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA: Eventual tolerância ou abstenção, por uma outra parte, de quaisquer dos seus direitos constituirá mera liberalidade, não importando em novação, renúncia, modificação ou reconhecimento de eventual direito da mesma.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA: As partes não poderão ceder ou transferir qualquer direito ou obrigação relativa a este Contrato, total ou parcialmente, sem a autorização prévia e por escrito da outra parte. Qualquer cessão ou transferência intentada sem o devido cumprimento desta cláusula será nula.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA: As solicitações e comunicados a serem efetuadas entre as partes e referente ao objeto do presente Contrato serão consideradas como feitas quando entregues em mãos, mediante protocolo, ou quando enviadas por mensagem eletrônica (e-mail), notificação judicial ou extrajudicial, ou via telegrama e endereçadas como segue:

Se para a **CONTRATANTE**

e-mail: guarnierimachado@bol.com.br

A/C: Sra. Maria Nívea Guarnieri Machado

Rua Cesário Mota, nº 504, Itapetininga/SP

CEP 18.206-420

Se para a **ÁGERE:**

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA: Este Contrato constituiu o acordo integral entre as partes, com relação à matéria aqui tratada, prevalecendo sobre qualquer outro documento anteriormente firmado por estas. Nenhuma alteração ou renúncia será considerada válida, a menos que efetuada por escrito e assinada por ambas as partes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA: Se qualquer disposição deste Contrato for declarada inválida, ilegal ou inexecutável, a validade e a exequibilidade das disposições remanescentes não serão afetadas por tal declaração.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA: A aceitação, por qualquer das partes, do não cumprimento, pela outra, de quaisquer cláusulas e disposições deste Contrato, a qualquer tempo, será interpretada como mera liberalidade, não implicando em renúncia do direito de exigir o fiel cumprimento das obrigações aqui pactuadas.

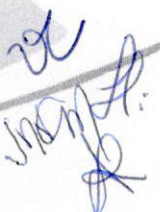
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA: O presente Contrato tem força de título executivo extrajudicial, nos moldes do art. 784, inciso III, do Novo Código de Processo Civil, e obriga, em todos os seus termos, não só as partes, mas também seus sucessores a qualquer título.

DO FORO:

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA: Fica eleito o Foro da Cidade de SOROCABA/SP, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

E, por estarem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma assinando-o perante duas testemunhas que também o subscrevem.

Sorocaba, 01 de Julho de 2016.



Ágere

Soluções empresariais

Camila Reche Martins Ende

Ágere Gestão e Contabilidade Empresarial LTDA - ME

CONTRATADA

Márcia Machado

Maria Nivea Guarnieri Machado
RUA FORTUNATO MAZZEI, 100 V ROSA
18200 000 ITAPETINGA-SP
FONE (015) 271 0217

Lar Célia Teresa Rodrigues Soares Hungria

CONTRATANTE

Lar Célia Teresa Rodrigues Soares Hungria
CNPJ 57.047.391/0001-17

TESTEMUNHAS:

1- *Vanessa Coelho da Silva*
Nome: *Vanessa Coelho da Silva*
RG.: *45.315.880-8*
CPF.: *369.622.398-07*

2- *Angélica Vaz Duarte*
Nome: **Angélica Vaz Duarte**
RG.: **44.709.614-X**
CPF.: **356.316.248-42**

Vanessa Coelho da Silva
Coordenadora